



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI Nº 546/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição federal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Buriticupu, poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - Assistência a situações de calamidade pública;

**II** - Assistência a emergências em saúde pública;

**III** - Admissão de professor substituto e professor visitante;

**V** - Atender as necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos em razão de excepcional necessidade, sem concursados a convocar;

**VI** - Atender o suprimento de servidores, desde que não haja possibilidade ou seja inviável o remanejamento de pessoal para as funções vagas.

**Parágrafo Único.** Para a realização de contratações temporárias deverão ser atendidos os critérios dos casos excepcionais previstos nesta Lei, com a indicação do prazo de contratação, a configuração da necessidade como temporária e o atendimento do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

excepcional interesse público com a expressa e fundamentada motivação, sendo indispensável a contratação.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da Município, prescindindo de concurso público.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo simplificado deverá atender os seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I - Ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II - Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;
- III - Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;
- IV - Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

**Art. 4º.** As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar Federal nº [101/2000](#) e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único.** A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelos Secretários Municipais cuja necessidade de trabalho seja de excepcional interesse público, cujo prazo máximo será de **12 (dode)** meses, por meio de ofício ao Prefeito Municipal, contendo

- I - Justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II - Função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;
- III - Prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**IV** - Local e horário de trabalho.

**V** - A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

**VI** - Pronunciamentos do Departamento de Contabilidade, que emitirá informações técnicas sobre o impacto financeiro da solicitação, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização da contratação solicitada, em obediência às disposições constitucionais;

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a pessoa especialmente delegada para esta finalidade.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado.

**§ 1º.** Não existindo semelhança nos quadros dos servidores efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local, ou aqueles previstos em pisos federais.

**§ 2º.** A carga horária dos contratados deverá ser de **40 (quarenta)** horas semanais e/ou **20 (vinte)** horas semanais, com vencimento proporcional.

**Art.7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Por iniciativa do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**III** - Por abandono do posto de trabalho, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a **15 (quinze)** dias corridos ou **30 (trinta)** dias intercalados;

**IV** - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

**V** - Por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º. O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10.** A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no **anexo I** da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Os cargos existentes no **anexo I** na presente Lei serão preenchidos de forma temporária durante sua vigência.

**Art. 11.** A lotação dos servidores eventualmente contratados ficará a cargo da administração, efetuada pelos Secretários Municipais.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**ANEXO ÚNICO**  
**CARGOS E QUANTIDADE DE VAGAS**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>CH</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	142	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	28	Ensino Médio Completo	R\$ 2.824,00
AGENTE DE PORTARIA	40	146	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00
AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	40	2	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00
AGT COMUNITARIO DE SAÚDE	40	19	Ensino Médio Completo	R\$ 2.824,00
AOSD ZELADOR (A)	40	129	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00
ARQUITETO	40	2	Nível superior completo em Arquitetura + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	40	13	Nível superior completo em serviço social + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
BIOMEDICO (A)	40	1	Nível superior completo em biomedicina + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40	8	Nível superior completo em Odontologia + registro profissional de classe.	R\$ 3.500,00
EDUCADOR (A) EM SAUDE	40	1	Ensino Médio Completo	R\$ 2.500,00
EDUCADOR (A) FISICO (A)	40	3	Nível superior completo em educação física + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO (A)	40	56	Nível superior completo em enfermagem + registro no conselho de classe.	R\$ 4.318,00
ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL	40	1	Nível superior completo em engenharia ambiental + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO (A) AGRONOMO	40	1	Graduação em engenharia agrônômica ou graduação em agronomia ou Graduação em Engenharia Agrícola	R\$ 5.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

			reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.	
ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA	40	1	Nível superior completo em engenharia elétrica + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40	1	Nível superior completo em engenharia do trabalho + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO(A) CIVIL	40	6	Nível superior completo em engenharia civil + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
FACILITADOR (A) DE ESPORTES	40	2	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00
FACILITADOR (A) DE OFICINAS	40	3	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00
FARM BIOQUIMICO (A)	40	9	Nível superior completo em farmácia e/ou bioquímico + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.300,00
FISIOTERAPEUTA	40	8	Nível superior completo em fisioterapia + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
FONOAUDIOLOGO (A)	40	2	Nível superior completo em fonoaudiologia + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
GASTRONOMO	40	1	Nível superior completo em gastronomia + registro no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
GESTOR HOSPITALAR	40	1	Ensino superior completo em qualquer área da saúde	R\$ 3.000,00
JARDINEIRO	40	1	Ensino fundamental incompleto	R\$ 1.500,00
MÉDICO VETERINARIO	40	1	Nível superior completo em medicina veterinária + registro no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
MOTORISTA	40	29	Ensino Fundamental Completo + carteira nacional de habilitação categoria A e B, ou categoria D.	R\$ 1.780,00
NUTRICIONISTA	40	4	Nível superior completo em nutrição + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	40	2	Ensino fundamental incompleto	R\$ 1.500,00
ORIENTADOR(A) SOCIAL	40	13	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.973,41
AJUDANTE DE PEDREIRO	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.553,20
MEIO OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.629,00
PROF. EDUC. INFANTIL NIVEL - I	20	161	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PROF. EDUC. INFANTIL NIVEL - I	40	13	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 4.580,57
PROF. ENS. FUNDAMENTAL NIVEL - I	20	680	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PROF. ENS. FUNDAMENTAL NIVEL - I	40	96	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 4.580,57
PROFESSOR (A) EJA 1T	20	7	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PSICOLOGO (A)	40	7	Nível superior completo em psicologia + registro no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
QUIMICO (A)	40	1	Nível superior completo em Química + registro no conselho de classe	R\$ 3.000,00
SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO	40	7	Ensino médio completo	R\$3.000,00
TEC. DE ENFERMAGEM	40	119	Ensino Médio Completo + curso técnico de enfermagem + conselho regional de classe.	R\$ 3.023,00
TEC. EM RADIOLOGIA	40	6	Ensino Médio Completo + curso técnico de radiologia + conselho regional de classe.	R\$ 2.424,00



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MÉDICO DO TRABALHO	40	1	Nível superior completo em medicina + comprovante de habilitação em medicina do trabalho + registro no conselho de classe.	R\$ 7.000,00
--------------------	----	---	--	--------------

